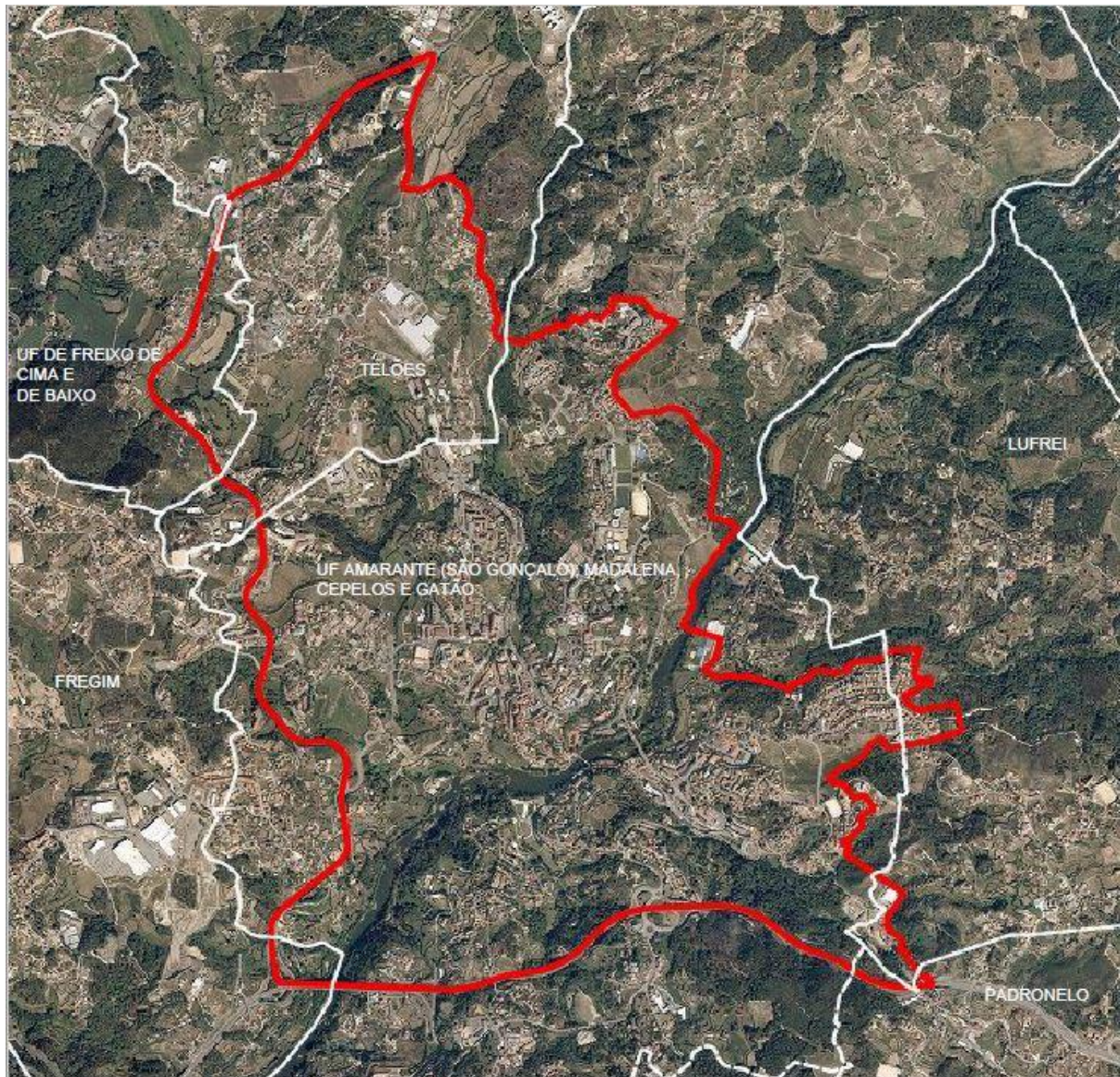


ELABORAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE AMARANTE



TERMOS DE REFERÊNCIA

JUNHO 2021

Índice

1. ENQUADRAMENTO LEGAL.....	3
2. DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO.....	3
3. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL.....	4
4. LINHAS DE ESTRATÉGIA SUBJACENTES À ELABORAÇÃO DO PLANO	5
5. PRAZO DE ELABORAÇÃO E CONTEÚDO.....	6
6. CARTOGRAFIA.....	6
7. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA.....	7

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

O artigo 115.º do Plano Diretor Municipal de Amarante (PDM) institui a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) designada U1 – Cidade de Amarante, como um espaço de intervenção com uma coerência planeada ou pressuposta, que requer uma abordagem integrada e de conjunto, com programas diferenciados, para tratamento a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução.

Mais refere, no seu artigo 116.º - Objetivos e regulamentação por UOPG, que o ordenamento da U1 – Cidade de Amarante deve ser subordinado a plano de urbanização.

Esta disposição está em perfeito acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 98.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece que, como é o caso da Cidade de Amarante, nas sedes de concelho (e nas áreas urbanas com mais de 25 000 habitantes) o regime de uso do solo deve ser previsto, preferencialmente, em plano de urbanização municipal.

A elaboração do Plano de Urbanização tem ainda como enquadramento legal o disposto no artigo 76º do RJIGT, que estabelece que «a elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal», a qual deve «assentar na estratégia de desenvolvimento local».

2. DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO

A área de intervenção do Plano (Fig. 1), estabelecida na Planta de Ordenamento do PDM, é de aproximadamente 884 ha, abrangendo parcialmente território da União das freguesias de Freixo de Cima e de Baixo, das freguesias de Telões, Lufrei, Padronelo e Fregim e, sobretudo, da União das freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão.

Os limites previstos seguem, a norte e a poente, o traçado da Variante à EN210, entre a rotunda da Zona Industrial de Telões e o nó da A4 (Amarante Oeste); e, a sul, o traçado da autoestrada, entre aquele nó e o viaduto desta sobre a EM15, na Cruz, Padronelo. A nascente, na ausência de barreiras morfológicas tão claras como as anteriores, a delimitação da área de intervenção do Plano foi ditada, sobretudo, pela orografia e pelo nível de continuidade das áreas urbanizadas e da sua conexão com o centro da Cidade.

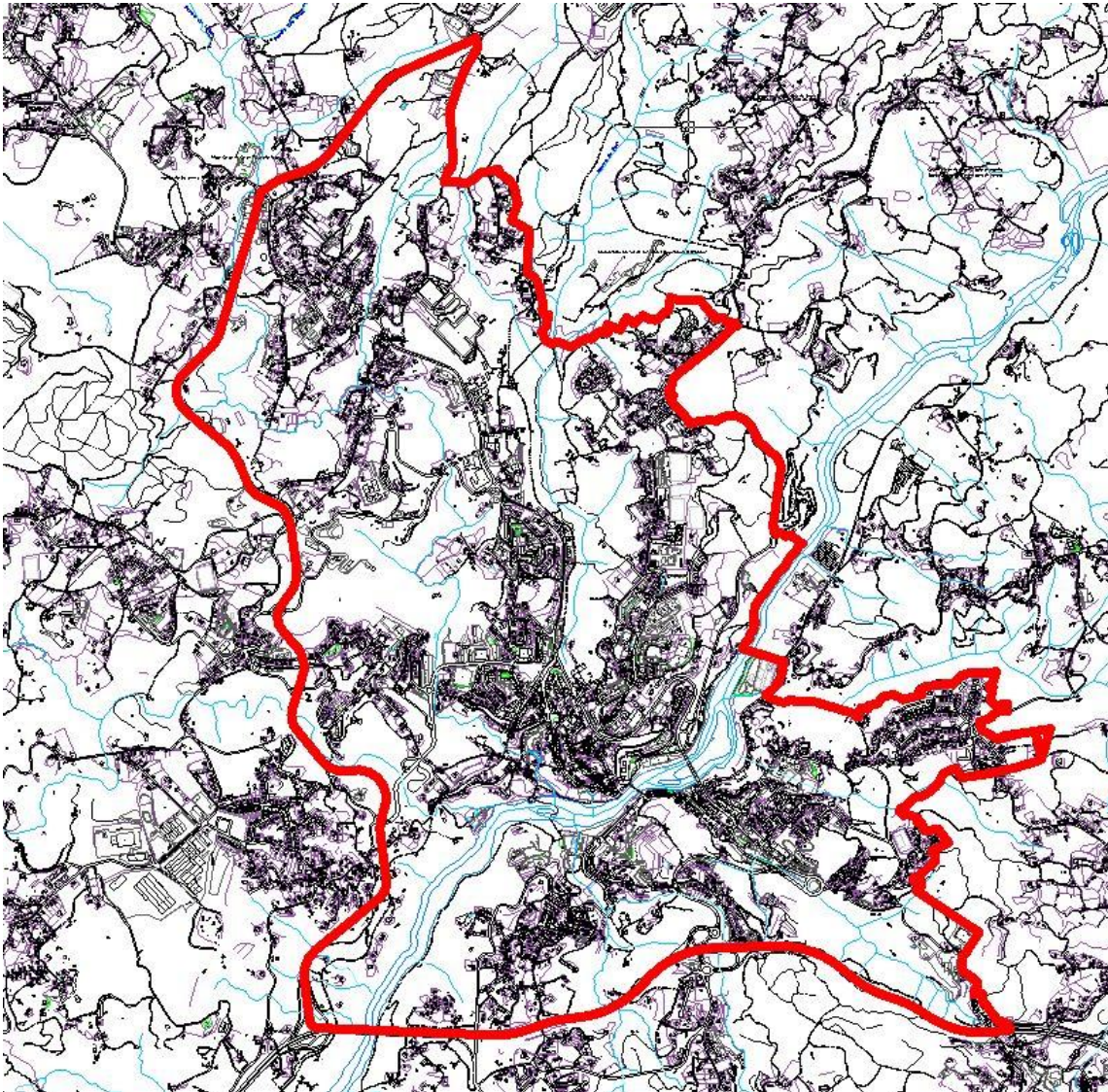


Fig. 1 – Delimitação da área de intervenção do Plano de Urbanização da Cidade de Amarante.

3. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

A área de intervenção do Plano está enquadrada pelos seguintes instrumentos de gestão territorial:

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT);
- Plano Nacional da Água (PNA);
- Plano Rodoviário Nacional (PRN);
- Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre o Douro e Minho (PROF EDM);
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (RH3) – (PGRH do Douro);
- Plano Diretor Municipal de Amarante (PDM), publicado através do Aviso n.º 9728/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 162, de 23 de agosto de 2017.

Na área de intervenção do PU inclui-se a área abrangida pelo Plano de Pormenor da Margem Direita do Tâmega/Amarante Norte (Baseira), em vigor, publicado pela RCM n.º 150/2007, no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 1 de outubro de 2007.

Incluem-se, também, as Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) da Cidade de Amarante e de Amarante Norte aprovadas, tal como as respetivas Operações de Reabilitação Urbana, e ainda a ARU de Telões, atualmente em processo de delimitação.

4. LINHAS DE ESTRATÉGIA SUBJACENTES À ELABORAÇÃO DO PLANO

Tendo presente o disposto no artigo 116.º do PDM, a elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Amarante deve orientar-se pelos seguintes objetivos gerais:

- Estruturar e programar a ocupação urbana e articular as categorias de espaço abrangidas;
- Estabelecer o zonamento para localização das diversas funções urbanas, a rede viária estruturante, o sistema de circulação e de estacionamento, a localização de equipamentos de utilização coletivas e os espaços verdes;
- Controlar a ocupação no interior dos espaços centrais, com especial atenção para as intervenções em edifícios existentes;
- Promover a requalificação do tecido urbano existente, a integração de novas áreas urbanas, a valorização da estrutura comercial e dos equipamentos e a articulação dos espaços residenciais com a envolvente rústica;
- Fomentar o incentivo à preservação dos valores culturais existentes;
- Definir a rede de equipamentos de utilização coletiva, ajustando as valências presentes às carências identificadas e às que se preveem de acordo com as projeções da população efetuadas;
- Dinamizar a estrutura económica através de incentivos à criação e fixação de novas unidades empresariais;
- Definir um quadro normativo que regule a construção e novos edifícios e as intervenções em edifícios existentes;
- Promover os espaços verdes, permitindo a sua articulação com o espaço urbano e como o espaço rústico envolvente, tendo como objetivo a sua fruição pela

população como área de recreio e lazer, bem como a salvaguarda de valores naturais.

Em simultâneo deve procurar contemplar os seguintes objetivos específicos:

- Valorizar e promover o Rio e as suas margens numa ótica de salvaguarda do seu valor natural, paisagístico e cultural e da sua fruição controlada enquanto espaço de recreio e lazer urbanos;
- Estabelecer regras que salvaguardem os sistemas de vistas a partir da cidade baixa e sobre esta;
- Melhorar a mobilidade entre a cota alta e a cota baixa da Cidade;
- Promover espaços exclusivos de mobilidade suave a par da implementação de zonas 30;
- Incentivar a colmatação dos espaços vazios em detrimento de novas expansões;
- Rever a ocupação estabelecida em planos de pormenor ou estudos urbanísticos para as margens do Rio, ajustando-a aos princípios de desenvolvimento atuais e operacionalizando a sua execução.

5. PRAZO DE ELABORAÇÃO E CONTEÚDO

A elaboração do Plano de Urbanização deve ser concluída no prazo de 36 meses após a deliberação da Câmara Municipal, integrando este tempo as fases de elaboração e aprovação.

O Plano deverá adotar o conteúdo material apropriado quer às condições da área territorial a que respeita, quer aos objetivos das políticas urbanas previstas que determinam a sua revisão, com o conteúdo documental definido pelo artigo 100.º do RJIGT.

6. CARTOGRAFIA

As plantas que constituem o Plano utilizarão cartografia homologada, com as seguintes características:

- Escala 1:5 000 para o Nível de Detalhe 2 (NdD2), de acordo com as normas e especificações técnicas previstas no Decreto-Lei nº 130/2019, de 30 de agosto;
- Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89 e Datum Altimétrico Cascais Helmert 38;

- Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator.

7. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

Em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, alterado pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, o Plano será desenvolvido por uma equipa multidisciplinar que integrará técnicos, um dos quais será o coordenador do Plano, todos com experiência profissional efetiva no mínimo de 3 anos, das seguintes especialidades:

- Arquitetura
- Urbanismo
- Engenharia civil
- Arquitetura paisagista
- Direito do Urbanismo

Aprovado pela Câmara Municipal de Amarante, em ____ de _____ de 2021.